№3097/21

PROJETO DE LEI Nº X/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Plano Turístico Municipal (PLATUM), bem como o Conselho Municipal de Turismo de Sarandi (COMTURS) e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Municipio de Sarandi promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do PLANO TURÍSTICO MUNICIPAL - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por finalidade formular a politica municipal de turismo, visando criar condições para o desenvolvimento do turismo no municipio de Sarandi.

Art. 3º - A Politica Municipal de Turismo, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam do setor privado ou publico, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Municipio.

Art. 4º - O Executivo Municipal atraves do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada e pública, visando estimulo às atividades turisticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a politica municipal de Turismo, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SARANDI - COMTURS, como orgão deliberativo, consultivo executivo de assessoramento do PLATUM, responsável pela união de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTURS, tem a seguinte composição:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Equipe;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- 1 (um) representante do Gabinete Municipal de Relações Comunitarias;
- 1 (um) representante da Associação Comercial;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · FLS. 03 · ESTADO DO PARANÁ

- 1 (um) representante da Associação dos Microempreendedores Individuais e dos Pequenos Negocios da Região Metropolitana de Sarandi;
- 1 (um) representante dos Hotéis Restaurantes;
- 1 (um) representante de Agências de Viagens e Turismo;
- 1 (um) representante da Indústria e Comercio;
- 1 (um) representante indicado pelo Legislativo Municipal, que não seja vereador em exercicio de mandato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do COMTURS, poderão fazer parte do Conselho, representantes de outras entidades ligadas à area, denominados Parceiros.

Art. 7° - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTURS, compete:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Politica Municipal de Turismo;
II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercicio de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;
III. Deliberar junto ao Poder Executivo e no Poder Legislativo sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV. Desenvolver programas e projetos de turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas e o interesse destes para as atrações turísticas da cidade de Sarandi/PR;
V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Turismo;
VI. Estudar de forma sistematica e permanente o Mercado Turístico do Municipio a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
VII. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;
VIII. Manter cadastro de Informações turisticas de interesse do Município;
IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;
X. Apoiar, em nome do Municipio de Sarandi, a realização de congressos,
XI. seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turistico do Municipio;
XII. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições de Turismo, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
XIII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XIV. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma estabelecida na regulamentação desta lei;
XV. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XVI. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
XVII. Organizar o seu regimento interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 04

Art. 8º - O mandato do Conselho, terá duração de 03 (três) anos, e não será remunerado, a qualquer titulo.

Art. 9º - As indicações dos componentes do Conselho serão dirigidas ao Prefeito Municipal, para a devida homologação.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 11 - Constituirão receitas do FUMTUR;

I. Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turistico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a titulo de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias;
II. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
III. A participação na renda de filmes e videos de propaganda turistica do Municipio;
IV. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V. Doações de pessoas fisicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
VI. Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII. Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação, pertinente e destinadas a este fim específico;
IX. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
X. Outras rendas eventuais;
XI. ICMS Ecológico;
XII. Produto da arrecadação com o imposto de turismo, (ISS incidente sobre atividades hoteleiras ou diretamente vinculadas ao turismo).

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, atraves de decreto.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de julho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ